

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 4.803, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 308/10, do Vereador SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “Banheiro Família” em Shoppings Centers, Hipermercados e Clubes Esportivos, no âmbito do Município de Limeira, e dá outras providências.

Fl. 1

SILVIO FÉLIX DA SILVA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Shoppings Centers, Hipermercados e Clubes Esportivos, a no âmbito do Município de Limeira, obrigados a instalar o “banheiro família”.

Art. 2º Banheiro família consiste em um (01) banheiro com lavabo para ser utilizado por crianças, de ambos os sexos, de até 10 anos de idade, devidamente acompanhada por seus responsáveis.

Art. 3º O “banheiro família” deverá estar de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária Municipal, e a sua utilização deverá ser gratuita.

Art. 4º Nenhuma construção ou reforma de Shoppings Centers, Hipermercados ou Clubes Esportivos no âmbito do Município de Limeira será licenciada, se o projeto não contemplar o disposto no Art. 1º desta lei.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's, sendo que em caso de reincidência a mesma será cobrado em dobro;

II - Persistindo a infração o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso até que se cumpra o disposto na presente Lei.

Art. 6º As disposições da presente Lei não se aplicam as edificações aprovadas antes de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

SILVIO FÉLIX DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 4.803, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.
(Substituto ao Projeto de Lei nº 308/10, do
Vereador SILVIO MARCELO FRANCISCO
BRITO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do
“Banheiro Família” em Shoppings Centers,
Hipermercados e Clubes Esportivos, no âmbito
do Município de Limeira, e dá outras
providências.

Fl. 2

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal
de Limeira aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


JULIANA MORETTI MONTEIRO DOS SANTOS SBRAGI
Secretária Executiva do Prefeito Interina

